



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

RESOLUÇÃO Nº019 CMSI/2022

Dispõe sobre as regras do Processo Eleitoral no dia da eleição do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.645 de 17 de julho de 2007, atualizada pela Lei nº 3.100 de 27 de abril de 2015;

A comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2023, no Teatro Municipal Christiane Riêra, localizado Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva, Itajubá - MG, 37500-295.

Parágrafo Único: A mudança do local inicial de votação se deve em razão do alto número de entidades inscritas, sendo que a sede do Conselho Municipal de Saúde não comporta o número de pessoas que comparecerão para a realização da eleição.

Art. 2º. O horário de votação será das 19h às 21h, não sendo válidos os votos fora do horário compreendido neste dispositivo.

Art. 3º. Os representantes titulares/suplentes indicados em ofício de inscrição pelas entidades de cada segmento serão aqueles que estão habilitados a votar, não sendo permitida a sua substituição no dia do pleito, bem como, ainda, o voto por procuração ou representação.

§ 1º. Cada entidade somente poderá disputar vagas em um único seguimento.

§ 2º. Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito a 1 (um) voto, devendo obrigatoriamente escolher 2 (duas) entidades do mesmo segmento.

§ 3º. Será anulada a cédula eleitoral que estiver rasurada e ou constar apenas 1 (uma) entidade ou mais de 2 (duas) entidades marcadas.

Art. 4º. No caso de ausência no dia da votação, a entidade será automaticamente desclassificada do processo eleitoral.

Art. 5º. Estarão eleitas, como membros titulares as entidades que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral.

Parágrafo Único. As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, conforme o número de votos obtidos e a quantidade de vagas disponíveis.

Art. 6º. Para o depósito dos votos haverá um total de 03 (três) urnas e uma cabine, sendo que a ordem de votação será da seguinte forma: 1º. Votação das entidades dos Prestadores da Saúde; 2º. Votação das entidades Trabalhadores da Saúde; 3º. Votação dos Usuários da Saúde.

Art. 7º. No dia da eleição, é terminantemente proibido, no interior da sessão de votação, o uso de celular ou qualquer equipamento eletrônico que permita a comunicação entre os presentes.

Art. 8º. Fica proibida a realização de propaganda eleitoral ou qualquer ato de tentar convencer o eleitor a votar em um candidato ou a mudar seu voto no dia da eleição.

Art. 9º. Somente serão considerados válidos os votos consignados nas cédulas disponibilizadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. No dia e local das eleições haverá uma lista de presença a fim de comprovar a participação das entidades que participarão das eleições.

Parágrafo Único. Os candidatos devem apresentar um documento de identificação com foto, a fim de que a Comissão Eleitoral possa validar sua participação na eleição.

Art. 11º. Em caso de empate entre os candidatos de um mesmo segmento, dentro das vagas disponíveis, haverá nova votação somente entre os participantes que ficaram com o mesmo número de votos, para preencher a(s) vaga(s) em disputa.

Parágrafo Único. Após a nova votação a Comissão Eleitoral declarará, dentre as entidades empatadas, a que obteve o maior número de votos.

Art. 12º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.


Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá

Homologo a presente Resolução de Nº 019/CMSI,
08 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal de Itajubá/MG